



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

1

## LEI Nº 1.785, DE 21 DE MAIO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA E EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES, DAQUELES EM FALTA E O LOCAL ONDE ENCONTRÁ-LOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LENI TEREZINHA DE GODOI**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Taquarituba deverá divulgar no seu site oficial e em todas as unidades de saúde, em local visível e de fácil acesso à leitura, a relação dos medicamentos existentes e daqueles que estão em falta, bem como os locais onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde.

**§ 1º** A Coordenadoria Municipal de Saúde ao receber quaisquer informações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde, deverá comunicar os responsáveis pela alimentação do site Oficial da Prefeitura.

**§ 2º** Em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notícia da falta de medicamentos nos termos do parágrafo anterior, esta informação deverá ser inserida no topo do site oficial da Prefeitura através de banner destacado, alertando a população sobre a falta do medicamento, com os seguintes dizeres: “Medicamentos de Uso Contínuo em falta – Veja a relação”.

**§ 3º** Quando a distribuição do medicamento for restabelecida, a informação deverá ser inserida na página Oficial da Prefeitura através de banner destacado, alertando a população sobre a regularização.

**Art. 2º** O banner de que trata o § 3º do artigo 1º só sairá do ar quando for restabelecido o fornecimento do medicamento.

**Art. 3º** Caberá a Coordenadoria Municipal de Saúde as seguintes funções:

**I** - disponibilizar um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) para receber, analisar e avaliar as reclamações apresentadas por usuários ou entidades representativas, sobre a falta de medicamentos;

**II** - encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias e irregularidades de qualquer natureza, inclusive aquelas apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos de uso contínuo;



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)

**III** - estipular prazo máximo para a reposição de tal medicamento de uso contínuo em falta;

**Art. 4º** Fica obrigada a Prefeitura Municipal a permitir que a Coordenadoria Municipal de Saúde, afixe, em qualquer repartição ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, cartazes informando sobre a lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 6º** As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarituba, 21 de Maio de 2018.

**LENI TEREZINHA DE GODOI**  
**Vice-Presidente da Câmara**

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.

Mary Elza Lopes Gomes  
Dirigente da Secretaria

PUBLICADO NO JORNAL	
Suaoposte Paulista	
Nº 2054	DATA 22/05/18